SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 20 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1443

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01 / 2 017

"Dispõe sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2 014".

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do § 4º do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e § 1º do Art. 237 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam **REJEITADAS** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2 014, que constam dos autos do TC 205 / 026 / 14 , anexos e demais volumes, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 18 de janeiro de 2.017.

Mesa da Câmara Municipal

ELCIO SILVA REIS
Presidente

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOÃO MARTINS PRESTES
1º Secretário

DAVID URSULINO DE MOURA
2º Secretário

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:F7D8D773

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA N. _09 / 2017

"Dispõe sobre designação de Servidor."

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** a servidora **ENI MARIA DOS SANTOS,** RG. n. 33.641.129-7/SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 296.082.858-52, Analista Administrativa de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal, como responsável pelas respostas dentro do prazo legal das solicitações feitas pelo SIC – Sistema de Informação do Cidadão desta Câmara Municipal, atendendo a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de janeiro de 2 017.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

JOÃO MARTINS PRESTES
1º Secretário

DAVID URSULINO DE MOURA
2º Secretário

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Diretora Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:DB8AC0D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº.565/2017

LEI MUNICIPAL nº 565, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA OS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E RECEITAS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º DO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 550 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os requisitos para a nomeação dos cargos de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Receitas, disposto no anexo VI

da Lei Municipal nº 550 de 29 de junho de 2016, o qual passa a ter a seguinte composição e redação:

CARGO/DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.	Livre Provimento.
Secretário de Finanças, Orçamento e Receitas.	Livre Provimento.

Art. 2º O § 3º do Art. 24 da Lei Municipal nº 550 de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os coordenadores para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os docentes componentes do quadro de servidores permanentes do Município, com habilitação em Pedagogia, como função gratificada a ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo VI, conforme do art. 1º desta Lei e § 3º do art. 24 da Lei Municipal nº 550 de 29 de junho de 2016.

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de janeiro de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9066C152

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº.566/2017

LEI MUNICIPAL nº 566, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido a todos os funcionários públicos municipais, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se:
a) aos funcionários admitidos por Concurso Público com ou sem estabilidade;
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
a) aos servidores exonerados ou sem rescisão de contrato por iniciativa da administração.
Art. 2º. Para finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:
a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);
b) 13º salário proporcional;
c) remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;
d) pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, a título de multa pela rescisão contratual;
e) rescisão de contrato de trabalho, anotada como sem **JUSTA CAUSA**, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não tenha efetuado o depósito, a Município de Barra do Turvo/SP terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuá-lo.
Art. 3º. Os valores apurados na rescisão contratual serão pagos nas seguintes condições:
a) os valores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros;
b) os valores de R$ 5.001,00 (cinco mil e hum reais) até R$ 7.000,00 (sete mil reais), serão pagos em 03 (três) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros;
c) os valores acima de R$ 7.001,00 (sete mil e hum reais), serão pagos em 05 (cinco) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros.
Art. 4º. Para efeito dos benefícios desta Lei, o funcionário deverá aderir ao Plano de Demissão Voluntária, por requerimento direcionado ao Prefeito Municipal, no qual manifesta renuncia a relação trabalhista e a sua estabilidade no serviço público.
PARÁGRAFO ÚNICO: O Prefeito Municipal poderá indeferir o requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, quando reconhecer que o funcionário demissionário exerce função de cargo ou caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de Saúde e Educação.
Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Barra do Turvo.
Art. 6º. Os servidores que aderirem a este Plano de Demissão Voluntária, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego municipal, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da exoneração ou rescisão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em decorrência de concurso público ou processo seletivo, para o qual, também, não poderá aproveitar a contagem de seu tempo de serviço anterior junto a esta Administração Municipal.
Art. 7º. A vigência deste Plano de Demissão Voluntária será por tempo determinado, tendo início em 13/02/2017, com prazo de vigor até 29/12/2017.
Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 13 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de janeiro de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:8FF7CB4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº.005/2017

DECRETO N° 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal 9394/96 e Lei Municipal 316/2010;

CONSIDERANDO o inicio de nova gestão administrativa politica, a escassez de recursos humanos em diversos departamentos, seja por aposentadoria de servidores, afastamentos, programa de demissão voluntaria e a rotatividade de servidores, será necessário prover cargos na área da educação, social, saúde e administração, ao qual se torna indispensável para manutenção dos serviços públicos municipal no ano de 2017;

CONSIDERANDO a identificação do excepcional interesse público disposto no art. 37, IX, justificado no expediente administrativo, conforme manifestação dos respectivos secretários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 279 de 18 de junho de 2009, que trata de contratação temporária na circunscrição territorial desse ente federativo, e afim, de dar cumprimento no art. 3º, §2, onde a contratação de professores substitutos e/ou preenchimento de cargo vago em caráter emergencial, se insere nas hipóteses de contratação de servidores para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, quais os critérios serão estabelecidos por decreto desse Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o principio da continuidade do serviço público;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento dos seguintes cargos temporários:

I – 8 (oito) + Cadastro Reserva de Professor de Ensino Básico I – (E.F. C);
II -3 (três) + Cadastro Reserva de Professor de Ensino Básico I – (P.E.B. E) Artes;
III - 4 (quatro) + Cadastro Reserva de Professor Ensino Básico I – (P.E.B. E) Educação Física;
IV – 1 (um) + Cadastro Reserva de Auxiliar de Escola;
V – 1 (um) + Cadastro Reserva de Secretário de Escola;
VI – 1 (um) + Cadastro Reserva de Cozinheiro;
VII - 1 (um) + Cadastro Reserva de Enfermeiro;
VIII-1(um) + Cadastro Reserva de Técnico de Enfermagem;
IX – 1 (um) + Cadastro Reserva de Agente Comunitário de Saúde;
X – 1 (um) Farmacêutico;
XI – 1 (um) Agente Sanitário;
XII – 1 (um) + Cadastro Reserva de Técnico de Raio X;

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIII – 1 (um) + Cadastro Reserva de Psicólogo;
XIV – 3 (três) de Médicos;
XV – 1 (um) + Cadastro Reserva de Nutricionista;
XVI – 1 (um) + Cadastro Reserva de Auxiliar Administrativo;
XVII - 1 (um) + Cadastro Reserva de Escriturário;
XVIII – 1 (um) Secretário de Junta Militar;
XIX – 1 (um) Tratorista Agrícola;

§ 1º. Os cargos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão necessários ao funcionamento imediato da sede e Polos rurais pertencentes à Secretária de Educação.

§ 2º Os servidores inseridos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX serão necessários nas Secretarias de Administração, Saúde e Social.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será por processo seletivo simplificado, em que haja a aplicação de provas objetivas, sujeito à ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 279 de 18 de junho de 2009.

Art. 3º O recrutamento será executado em duas etapas, sendo a primeira seleção para preenchimento exclusivo de cargos vagos na secretaria da Educação disposto § 1º do art. 1º, e a segunda etapa para os cargos constantes no § 2º.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será organizado por Empresa Especializada contratada por esse município, sendo responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo a fiscalização em todas as fases do certame divulgação de resultados na imprensa oficial e julgamentos de recursos.

§ 1º A responsabilidade da empresa envolve a elaboração de editais, a aplicação, e a correção das provas objetivas conforme dispuser o edital.

§ 2º A divulgação de resultados e o julgamento de recursos e resultados finais serão de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

Art. 5º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será nomeada através portaria do poder executivo.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de janeiro de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

DR. MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:EC373996

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ERRATA DECRETO Nº.005/2017

Dr. JEFFERSON LUIS MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao Decreto nº 005/2017, de 17 de janeiro de 2017, publicada em 18/01/2017, Edição nº 1441, publicada com código de identificador 5E93E1C1:

Onde se lê: Art. 4º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será nomeada através portaria do poder executivo.

Leia – se: Art. 5º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será nomeada através portaria do poder executivo.

Município de Barra do Turvo, 18 de janeiro de 2017.

DR. JEFFERSON LUIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F3252506

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº.007/2017

Decreto nº 007 de 19 de janeiro de 2017.

"Autoriza a Abertura de Processo Seletivo Simplificado para o Preenchimento de Cargo de Motorista e dá outras Providências".

Dr. Jefferson Luiz Martins, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 279/2009;

Considerando a identificação do excepcional interesse público disposto no art. 37, IX, justificado no expediente administrativo, conforme manifestação das repartições administrativas;
Considerando a necessidade expressa no art. 2º, V, da Lei Municipal nº 279/2009;
Considerando a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade;
DECRETA.
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de 01 (uma) vaga, com cadastro reserva para cargo de Motorista.
Art. 2º A abertura de vaga para provimento do cargo autorizado por esse Decreto, seguirá a regra de lotação e aplicação de prova estabelecida, nos art. 3º, art. 4º, § 1º, § 2º, do Decreto nº 005/2017.
Art. 3º Esse Decreto entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 19 de janeiro de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi nesta data, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B4CEA1AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº.006/2017

"Fixa a alíquota das taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia, por autorização da Lei n° 113 de dezembro de 2003 e dá outras providências".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização dada pela lei n° 113/2003 de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada cobrança de taxas de licença e funcionamento de estabelecimentos conforme segue:

Tabela para cobrança de Taxa de Licença e Funcionamento de estabelecimento:

N° de Ordem	Tipo de Estabelecimentos	UFESPs	
		Ao mês ou fração	Ao ano
01	**Indústria**		
	1.1 – até 10 empregados	1	7
	1.2 - de 11 a 30 empregados	1,5	7,5
	1.3 – de 31 a 70 empregados	2	8
	1.4 – de 71 a 150 empregados	2,5	8,5
	1.5 - mais de 150 empregados	3	9
02	**Comércio**		
	2.1 – Bares e Restaurantes (taxa por m²)	0,02	0,15
	2.2 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, de 150 a 300m².	0,02	0,15
03	**Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.**	5	50
04	**Hotéis, Motéis, Pensões, Similares.**		
	4.1 – até 10 Quartos	1	7
	4.2 – de 11 a 20 Quartos	2	9,5
	4.3 – mais de 20 Quartos	4	18,5
	4.4 – por apartamentos	0,3	0,5
05	**Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.**	1	5
06	**Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)**	1	5
07	**Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)**	1	5
08	**Casas Lotéricas**	1	10
09	**Oficinas de Consertos em geral**		
	9.1 – até 25 m²	1	3
	9.2 – de 26 m² a 75m²	1,5	4
	9.3 – de 76 m² a 150 m²	2	5
	9.4 – de 151m² em diante	2,5	6
10	**Postos de Serviços para Veículos**	1	10
11	**Depósito de inflamáveis explosivos e similares**	1	5
12	**Tinturas e lavanderias**	1	5
13	**Salões de Engraxate**	0,5	3
14	**Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.**	1	5
15	**Barbearias e salões de beleza.**	0,5	5
16	**Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.**	0,2	3
17	**Estabelecimentos Hospitalares**		
	17.1 – com até 25 leitos	0,5	5
	17.2 – com mais de 25 leitos	1	7
18	**Laboratórios de análise clínica.**	0,5	5
19	**Diversões Públicas**		
	19.1 – Cinemas e teatros com até 150 lugares	0,5	5
	19.2 – Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	1	7
	19.3 – Restaurantes dançantes, boates, etc.	1,5	10
	19.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	1	5
	19.4.1 – Estabelecimentos com até 03 mesas		
	19.4.2 – Estabelecimentos com mais de 03 mesas	1,5	10
	19.5 – Boliches, por n° de pistas.	1	5
	19.6 – Exposições, feiras de amostras, quermesses.	0,5	5
	19.7 – Circo e parques de diversões.	1,5	15
	19.8 – Quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos no item anterior.	1,5	10
20	**Empreiteiras e Incorporadoras.**	1,5	15
21	**Estação de Radio Base (Torre)**	5	50
22	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores.	1	10

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial:

Tipo	UFESPs
1 – Para a prorrogação de horário	0,5 ao dia
I – Até às 00:00 horas: De Domingo a Quinta – Feira.	5 ao mês
II – Até às 02:00 horas: De Sexta-feira e Sábado.	5 ao ano
III – Até as 04:00 horas: De Sexta-Feira e Sábado (somente clubes de danças).	1 ao dia,
	7 ao mês
	70 ao ano
Nota: - Considere-se Horário Normal, para funcionamento até às 18:00 horas, a exceção de:	
a) Bares e Restaurantes.	Até às 00:00 horas
b) Clubes de Danças.	Até as 04:00 horas
c) Supermercados.	Até às 22:00 horas
d) Hotéis, Postos de Gasolina, Borracharias, Auto Elétricas e Farmácias.	24 horas por dia
Nota: Qualquer outro estabelecimento não enquadrado, estará sujeito à cobrança de taxa.	

Tabela para cobrança de taxa de licença para publicidade:

Espécie de Publicidade	UFESPs
1- Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	1 ao ano
2- Publicidade no interior de veículo de uso não destinado à publicidade como ramos de negócio por publicidade.	1 ao ano
3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	0,5 ao ano
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.	0,5 ao mês
	1,5 ao ano
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	0,5 ao mês
	3 ao ano
6- Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	1 ao ano
7- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	0,5 ao dia
	5 ao mês

Tabela para cobrança da taxa de Licença para execução de Obras:

Construção de:	UFESPs
a) Edificação até dois pavimentos, por m² de área construída.	0,05 por m²
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m² de área construída.	0,10 por m²
c) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m² de área construída.	0,10 por m²
d) Dependências em prédios residenciais por m² de área construída.	0,10 por m²
e) Barracões, por m² de área construída.	0,5 por m²

f) Galpões, por m² de área construída.	0,5 por m²
g) Fachadas e muros, por metro linear.	0,10 por m²
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	0,15 por m²
i) Reconstrução, reformas, reparos por m².	Isento
j) Demolições por m².	Isento
2- Alteração de Projeto Aprovado	7
3- Arruamentos	
a) Com área até 20.000 m², excluídas a área destinada a logradouros públicos, por m².	Isento
b) Com área superior a 20.000 m², excluída a área destinada a logradouros públicos, por m².	Isento
4- Loteamento	
a) Com área superior a 5.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m².	0,01 por m²
5- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela	
a) Por metro linear.	0,05 por m²
b) Por metro quadrado	0,05 por m²
6- Unificação e/ou subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m², por m².	0,01 por m²
7- Habite-se	0,03 por m²

Cobrança de Taxa de Apreensão de Animais Soltos em Vias Públicas.

Animais	UFESPs
Bovino, bufalino ou congênere.	1
Ovino	0,5
Caprino	0,5
Suíno	0,5
Equino	1
Aves	0,5
Outros	1

Cobrança de Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Tipo	UFESPs		
	Dia	Mês	Ano
1- Feirantes	1	10	20
2- Veículo			
2.1. carros de passeio	1	7	12
2.2. utilitários	1	7	12
2.3. caminhões e ônibus	1	10	18
2.4. reboque/guincho	1,5	12	23
2.5. táxi	1	4,5	10
2.6. trailer	1	4,5	10
3- Barraquinhas ou quiosques			
3.1. por cada dois metros quadrados ou fração.	1	10	20
4- Ambulante que ocupe área em logradouro público.	1	10	20
5- Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	1	10	25
6- Uso da Iluminação Elétrica do Estádio Municipal de Futebol	1 por hora de uso		

Cobrança de Taxa para utilização de maquinários Públicos

Maquinário	UFESPs / Hora	UFESP/Km Rodado
Caminhão Carroceria	1	-
Caminhão Basculante	1	-
Carregadeira	1,5	-
Retroescavadeira	1,5	-
Trator para arado	1	-
Motoniveladora	3	-
Micro ônibus	-	0,05
Ônibus	-	0,10

Planta genérica de valores tipos de construções:

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M².
A	Fino Acabamento - Sobrado	R$ 314,17
B	Fino Acabamento - Térreo	R$ 279,43
C	Médio Acabamento – Sobrado.	R$ 244,70
D	Médio Acabamento - Térreo	R$ 175,24
E	Construções Simples	R$ 88,40
Observações: Para os sobrados ou casas com subsolo, considere-se área construída a soma das áreas de cada andar ou pavimento.		

Lotes, terrenos, chácaras:

ZONA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M².
01	Centro calçado – Iniciando-se na ponte sobre o Rio Turvo, em sua margem esquerda, abrangendo os dois lados da Av. 21 de Março, Rua Rio Turvo, Rua Odorico Cardoso dos Santos, Rua Boanerges Carriel de Lima até o encontro com a Rua João G. dos Reis.	R$ 19,73
02	Centro Velho-Compreendido pela praça da Bíblia e ruías adjacentes, Av. Rio Pardo, Rua 19 de Agosto, Rua Francisco de Paula Souza e suas ruas transversais até Rua Padre Caiafa.	R$ 11,20
	Bairro Boa Esperança – Trecho compreendido pela Av. até o encontro com Rua Astério Joaquim de Moraes; Av. João Martins dos Santos até o encontro com Rua Vereador Gonçalo Francisco de Souza.	
	Trecho compreendido da Rua Padre Caiafa até o local conhecido como Arranca Sara, da Rua Nabor Franco de Araújo até o final da Av. 21 de março na saída para o Bairro Indaiatuba, excluindo-se as propriedades cadastradas como chácaras.	
03	Jardim Terra Nova – iniciando na Rua Bertolino Candido de Abreu, excluindo-se as propriedades da esquina da Av. 21 de março e trechos compreendidos em outras zonas.	R$ 7,57
	Bairro Boa Esperança – às margens do encontro do Rio Turvo com Rio Pardo e Rua Firmino Pedroso dos Santos com suas transversais que façam parte de outras zonas.	
04	Área periférica dos Bairros Boa Esperança, Arranca Sara, Jardim Terra Nova, não compreendida em outras zonas.	R$ 3,94
05	Chácara e outros tipos de terrenos acima de 1500 m².	R$ 1,57

Tabela de Alíquota Aplicável para Cálculo de IPTU:

TIPO	ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL
PREDIAL	2%
TERRITORIAL	2%
Para os imóveis com muro e calçadas, redução de 25% no valor do IPTU.	
Para os imóveis sem muro e com calçada, ou com muro e sem calçada, redução de 15% no valor do IPTU.	
Para terrenos com área construída – redução de 50% sobre o valor do imposto territorial.	

Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Diversos:

TIPOS	UFESPs
I -TAXA DE EXPEDIENTE.	
1- Atestados, Declarações, Certidões e Alvarás.	
a) Negativa de tributos	1
b) Quaisquer outros por lauda	1
c) Segundas vias	1
d) Inspeção Sanitária	2
e) Emissão Edital (Pregão/Licitação)	3
f) Alvarás para bailes	
• mutirão	1
• festivos	2
• sociais	Isento
II -TAXA DE CEMITÉRIO	
1- Inumação em sepultura rasa.	
a) Adulto – por cinco anos	1
b) Menores – por cinco anos	0,5
2- Inumação em carneiro (Sepultura)	
a) Adulto – por cinco anos	2
b) Menores – por cinco anos	1,5
3- Prorrogação do Prazo	
a) Sepultura rasa.	1,5
b) Adulto – por cinco anos	1,5
4- Carneiro	
a) Adulto – por cinco anos	2,5
b) Menores – por cinco anos	2
5- Perpetuidade	
a) Sepultura rasa.	15
b) Carneiro	28
c) Jazigo (carneiro duplo)	50
6- Exumações	
a) Após cinco (05) anos	1,5
b) Antes de cinco (05) anos	1
III - OUTROS SERVIÇOS	2

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 56/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

Barra do Turvo – SP, 17 de janeiro de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi nesta data, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.

DR. MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3B2D7702

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CHAMADA PUBLICA 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.007/2017

Encontra-se aberta no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, a licitação na modalidade de Chamada Pública nº.001/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

A realização da Chamada Pública com abertura dos envelopes será no dia 31/01/2017, com inicio ás 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, localizada na Av. 21 de março, 304 – Centro, sala de Licitações.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, n° 304 – Centro, neste município, ou pelo site
www.barradoturvo.sp.gov.br

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 - (ramal- 40)

Barra do Turvo, 18 de Janeiro 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:04808391

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATO Nº 001/17

Aprova projeto para unificação de terreno.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2017/37, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 001/17 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 28027230171423648, para serviços de unificação de terreno situado na Rua Cerqueira Cesar s/n - Lotes 20-B e 20-C - Quadra 83 - Centro, Bocaina/SP, de propriedade de **EDSON RODRIGUES VIEGAS**, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
SITUAÇÃO ORIGINAL	
LOTE 20-B	125,00
LOTE 20-C	125,00
SITUAÇÃO UNIFICADA	
LOTE 20-B UNIFICADO	250,00

Bocaina, em 18 de janeiro de 2.017.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A95B4F53

